MINUTA

Minuta

* MINUTA DE DOCUMENTO

PROCESSO SEI nº:

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO SOB O Nº XXX/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB E A ....., denominada CREDENCIADA.

A **Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB**, criada pela Lei Municipal nº 18.291/2016, com sede estabelecida na Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 09, bairro Derby, nesta cidade do Recife/PE, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado por seus Diretores abaixo assinados, e do outro lado a empresa XXXXXX, doravante denominada CREDENCIADA, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxx, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXX, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em XXXXX, celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, na legislação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelecida pela Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022, pelo Decreto nº 11.414/2023, pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei Municipal nº 19.026/2022, vinculado ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2026, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto deste Termo consiste no credenciamento de COOPERATIVAS de catadores de materiais recicláveis para a efetivação dos SERVIÇOS DE TRIAGEM DE RESÍDUOS DA COLETA SELETIVA EFETUADA PELO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA DA PREFEITURA DO RECIFE, respeitando-se todas as diretrizes de proteção ao meio ambiente, e as normas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital de Credenciamento nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses

2.1.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. O início do prazo de vigência ocorre na data de assinatura deste termo.

2.3 Não poderá ser prorrogado o Termo de Credenciamento se:

I. For comprovado o descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;

II. A CONTRATADA estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 A EMLURB designará o gestor e o responsável pela fiscalização do Termo de Credenciamento, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

3.2 A existência e a atuação da fiscalização da EMLURB em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CREDENCIADA no que concerne à execução do objeto.

3.3 As disposições constantes no Decreto Municipal nº 37.692/2024 serão aplicadas, no que couber a este Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DA CONTRAPARTIDA

4.1 O valor da contrapartida por parte do Município será de R$250,00 x tonelada de resíduos reciclados comprovadamente comercializados através de notas fiscais emitidas pela Cooperativa.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO DA CREDENCIADA

5.1 O pagamento da contrapartida por parte do Município no valor de R$250,00 x tonelada de resíduos reciclados comprovadamente comercializados através de notas fiscais emitidas pela Cooperativa será efetuado obedecendo o seguinte, na forma prevista no item 13.2 do Termo de Referência – Anexo I do edital:

> “13.2 Para fins de apuração da medição mensal e processamento do pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar à fiscalização da EMLURB, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços:
>
> a). Relatório mensal, conforme modelo constante do Anexo I, contendo, no mínimo:
>
> a.1) Identificação da origem dos resíduos recicláveis recebidos;
> a.2) Quantitativos de resíduos recebidos;
> a.3) Quantitativos de resíduos comercializados, com identificação dos respectivos adquirentes;
> a.4) Demonstrativo das receitas e despesas relacionadas às atividades

desenvolvidas.”

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E DA EMLURB

6.1 Das Obrigações da Credenciada:

6.1.1 Receber integralmente o descarrego diurno e noturno da coleta seletiva encaminhada pelo Sistema de Limpeza Urbana;

6.1.2 Informar à EMLURB, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sobre a ocorrência de suspensão de serviços, indicando o motivo;

6.1.3 Efetuar o manejo, triagem, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis;

6.1.4 Comercializar os materiais recicláveis apenas com pessoas e/ou locais que possuam licença ambiental e autorização para compra dos materiais;

6.1.5 Valorizar os materiais recicláveis encaminhados pelo Sistema de Limpeza Urbana, reduzindo ao máximo a quantidade de rejeitos contendo materiais recicláveis a serem encaminhados aos locais de disposição final autorizados pela Entidade Gestora;

6.1.6 Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;

6.1.7 Não permitir a participação de terceiros não-cooperados na consecução do objeto deste Termo de Credenciamento, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

6.1.8 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à EMLURB ou a terceiros;

6.1.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.10 Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Credenciamento;

6.1.12 Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

6.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela cooperativa ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material reciclado.

6.1.14 Apresentar sistema de rateio entre os cooperados, quando solicitado;

6.1.15 Fiscalizar o uso obrigatório de EPI’s - Equipamento de Proteção Individual, recomendados para a atividade pelos catadores durante a jornada de trabalho;

6.2 Das Obrigações da EMLURB:

6.2.1 Efetuar mensalmente na forma acima detalhada o pagamento referente à contrapartida de ainda de acordo com o subitem 13.2 do Termo de Referência.

6.2.2 Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Credenciamento e do Termo de Referência – Anexo I do edital;

6.2.3 Vistoriar os trabalhos da Cooperativa para verificação do cumprimento das rotinas estabelecidas para coleta e destinação dos materiais.

6.2.4 Proceder com algumas atividades que busquem facilitar para que a cooperativa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições pactuadas;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

7.1 As cláusulas e condições do Termo de Credenciamento poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público ou de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Os recursos alocados para a realização do objeto deste credenciamento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: .

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

19.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, ficará sujeito às seguintes penalidades:

19.1.1. Impedimento de licitar/firmar termo de cooperação com a administração direta ou indireta do Município do Recife, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no art.156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/21.

19.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes da Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos , sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no art.156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/21.

19.2. As sanções de Impedimento e Declaração de inidoneidade serão inseridas no sistema municipal de cadastramento de fornecedores do município do Recife e terão como consequência o **impedimento de atualizar o cadastro o durante o prazo da penalidade.**

19.3 Em vista da natureza do Termo de Credenciamento a ser celebrado com as credenciadas, não serão aplicadas multas pecuniárias as mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela EMLURB, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1 Os participantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à execução do Termo de Credenciamento, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos do art. 5º da Lei Municipal n.º 17.765/12.

21.2 As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá à EMLURB divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro do Município do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Recife/PE, na data da última assinatura eletrônica das partes.

OBSERVAR QUEM SÃO OS ATUAIS DIRETORES
ASSINATURA DA CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO LIMA LAPENDA**, **Advogada**, em 28/09/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9077508** e o código CRC **F3C9F1DD**.

15.005727/2026-61 9077508v1